

PROJETO DE LEI N°

023/2024



PI

**INSTITUI O PROGRAMA “CITY
CÂMERAS BARUERI” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barueri o Programa “City Câmeras Barueri”, que tem por objetivo receber, sem qualquer ônus aos cofres públicos, o espelhamento de sons e imagens de câmeras de segurança ou vigilância, o alerta de sensores de sistemas particulares, bem como os demais recursos tecnológicos de segurança e vigilância.

§1º O programa tem como objetivo aperfeiçoar e expandir o alcance do sistema de monitoramento e segurança por câmeras e demais recursos tecnológicos no município de Barueri.

§2º A gestão do programa compete ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social – SSUDS.

§3º O disposto no *caput* deve ser formalizado mediante adesão espontânea dos interessados, através da assinatura de termo de adesão, nos termos e condições dispostos no edital de chamamento público.

§4º O termo de adesão para as pessoas, físicas ou jurídicas, participarem do programa “City Câmeras Barueri” está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barueri.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br 2/2 16116115:23 00116115:23 2024-08-09



(11) 4199-8000

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Art. 2º A recepção do espelhamento de câmeras de segurança ou vigilância privadas cedidas e demais recursos tecnológicos fica condicionada ao preenchimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital de chamamento público e demais regras pertinentes.

§1º Cabe ao CICC selecionar as propostas de cessão dos espelhamento de imagens de câmeras de segurança ou vigilância, alerta de sensores de sistemas particulares e demais recursos tecnológicos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como, viabilidade técnica e operacional, nos termos previstos no edital de chamamento público e nas regras competentes.

§2º A cessão de espelhamento de sons e imagens de câmeras de segurança ou vigilância particulares, alerta de sensores de sistemas e demais recursos tecnológicos realizada por pessoas físicas ou jurídicas tem natureza jurídica de doação sem encargos ao Município de Barueri, que deve integrar ao CICC.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção das câmeras de segurança ou vigilância, alerta de sensores de sistemas e demais recursos tecnológicos previstas nesta lei correm exclusivamente por conta de seus respectivos proprietários.

Art. 4º Esta lei deve obedecer a todos os preceitos estabelecidos na legislação pertinentes, em específico a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o Decreto Municipal n.º 9.375, de 19 de julho de 2021.

Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social – SSUDS de Barueri promover a fiscalização quanto ao disposto nesta lei, bem como expedir instruções para a sua fiel execução.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotação própria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



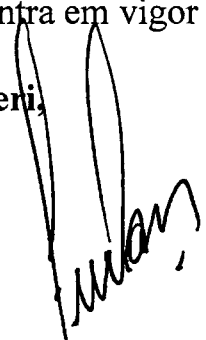
juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia- las
aos Vereadores
Em 07/05/2024
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 07/05/2024
Presidente~~

~~INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 07/05/2024
Presidente~~

~~Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 07/05/2024
Presidente~~



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000